



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.913
De 25 de maio de 2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Turismo - CONTUR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando os
termos da Lei Municipal nº 5.823, de 16 de maio de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante do
presente Decreto, **o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de**
Araraquara - CONTUR.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do
mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. Guichê nº 030.401/2015 - ("PC")



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CONTUR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 5.823, de 16 de maio de 2002, será regido por este Regimento e terá como objetivo desenvolver o turismo, definindo as diretrizes básicas para a política municipal de turismo, através do levantamento de informações, debates com a comunidade e setores envolvidos, visando:

- I. Elaborar o Plano Diretor de Turismo do Município;
- II. Colaborar para o levantamento e atualização das informações de interesse turístico;
- III. Promover intercâmbio regional, nacional e internacional;
- IV. Incrementar o afluxo de turistas para o município;
- V. Prover a infra-estrutura turística local;
- VI. Regulamentar a atividade de turismo no município;
- VII. Colaborar para a profissionalização e qualificação da mão de obra do setor turístico.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo funcionará de acordo com este Regimento Interno e terá como competência desenvolver os itens (I a XX) definidos no Artigo 3º da Lei nº 5.823, de 16 de maio de 2002.

Art. 3º O Conselho deverá apresentar, ordinariamente, relatórios semestrais sobre o trabalho desenvolvido à Prefeitura de Araraquara, ou extraordinariamente, quando solicitado pelo Senhor Prefeito.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os relatórios e informações desenvolvidos pelo Conselho deverão ser disponibilizados para conhecimento da comunidade.

CAPÍTULO III A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representados conforme a Lei nº 5.823, Art. 2º, itens I a XVI, de 16 de maio de 2002.

§ 1º O subsídio técnico e científico, quando executado por terceiros e tendo a necessidade de ser remunerado só poderá ser realizado com anuência do poder executivo e quando necessário precedido de autorização legislativa, sempre que houver dotação orçamentária.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ EXECUTIVO E DO PLENÁRIO

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo será dirigido por um Comitê Executivo composto de 03 (três) membros titulares, e o cargo de 2º Secretário podendo esse ser ocupado por um suplente, escolhidos entre seus pares, com a seguinte constituição:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Secretário Executivo
- IV. 2º Secretário

Art. 6º As competências de cada um dos membros do Comitê Executivo estão definidas nos Artigos 5º e 6º da Lei nº 5.823, de 16 de maio de 2002.

Art. 7º O mandato do Comitê Executivo será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º A eleição do Comitê Executivo será realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato deste, sendo os conselheiros convocados por carta.

Handwritten signatures



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A eleição será realizada através de escrutínio secreto quando houver mais de um candidato.

Art. 9º Os conselheiros que se candidatarem aos cargos do Comitê Executivo deverão se inscrever até 15 (quinze) dias antes da eleição, junto à Secretaria Executiva do CONTUR.

Art. 10. No caso de vacância dos cargos do Comitê Executivo, o CONTUR promoverá nova eleição para substituição dos cargos, uma vez cumprida a forma anteriormente instituída.

Art. 11. As sessões plenárias do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. As sessões ordinárias serão realizadas quando convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal e realizadas sempre que necessário.

Art. 13. As sessões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pela maioria dos membros ou pelo Presidente do Comitê Executivo.

Art. 14. O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias, e, em até 03 (três) dias úteis, para as extraordinárias.

Parágrafo único. A ordem do dia será enviada juntamente com a convocação, mediante correspondência com antecedência prevista nesse artigo.

Art. 15. As ausências dos membros convocados deverão ser previamente justificadas e encaminhadas à Secretaria Executiva, por escrito, até a data da reunião em que estará ausente.

Art. 16. Será deliberada pelo CONTUR, a exclusão do Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano, e então oficiada a entidade, para indicação de substituto, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 17. O Conselho Municipal de Turismo poderá, quando necessário, trabalhar em comissões.





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 18. As Comissões serão criadas e compostas por conselheiros para exercerem o que for determinado pelo CONTUR, o qual fixará, também, suas atribuições e composição.

§ 1º O CONTUR poderá também nomear Comissões Especiais, compostas por conselheiros, nos mesmos termos do artigo anterior.

§ 2º As Comissões poderão, oficialmente, convidar pessoas de notório conhecimento, para oferecer subsídio para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º Os relatórios, pareceres e propostas elaborados serão apresentados em reunião do CONTUR pelo relator, para apreciação e decisão.

§ 4º As Comissões elegerão seus relatores.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 19. As reuniões do CONTUR serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

§ 2º As reuniões extraordinárias obedecerão ao disposto nesse Regimento para as reuniões ordinárias.

Art. 20. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, tendo a duração aproximada de 2 (duas) horas.

§ 1º A reunião ordinária subsequente deverá ser agendada na última reunião realizada pelo CONTUR, especificando dia, local e horário, por proposta do Presidente e aprovada pelos conselheiros.

§ 2º A agenda deve ser comunicada por escrito a todos os conselheiros, imediatamente após aprovada.

Art. 21. As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e horário, com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis, por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço dos integrantes do Conselho, sendo vedados debates ou deliberações a

 



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa previamente, na convocação.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 22. De cada reunião do Conselho será elaborada uma ata que deverá ser assinada e rubricada pelo Secretário Executivo e pelo Presidente.

Art. 23. Das atas constarão:

- I. Data, local e hora da abertura da reunião;
- II. Lista de presença anexa;
- III. Justificativa dos membros ausentes (anexa);
- IV. Registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V. Matéria incluída na Ordem do Dia;
- VI. Declaração de voto, se requerido;
- VII. Deliberações;
- VIII. Rubrica das folhas;
- IX. No início de cada reunião se elegerá o secretário redator da ata.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DO DIA

Art. 24. A Ordem do Dia constará da discussão da matéria em pauta, restrita apenas aos assuntos especificados.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º A discussão ou votação da matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação, fixando o Presidente o prazo de adiamento, não podendo a matéria ser adiada por duas vezes seguidas.

(B)



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º O Presidente dirigirá a discussão e votação limitando, a bem da celebridade dos trabalhos, o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, podendo limitar, também, a respectiva duração, “ad referendum” do CONTUR.

CAPÍTULO IX DAS PROPOSIÇÕES

Art. 25. As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 26. As matérias para discussão e deliberação deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva, até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

CAPÍTULO X DOS DEBATES

Art. 27. A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates.

Art. 28. O conselheiro só poderá se manifestar nos expressos termos deste Regimento:

- I. Para apresentar proposições;
- II. Sobre matéria em debate;
- III. Sobre questões de ordem;
- IV. Em explicação pessoal

Art. 29. Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir quem estiver com a palavra.

§ 2º Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO

Art. 30. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação e não mais permitida nenhuma intervenção.

Art. 31. A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal, devendo ser secreta quando da eleição da diretoria ou por deliberação do plenário.

§ 1º Se algum conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do CONTUR.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após o conhecimento do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 3º Iniciada a reunião, ausente o titular, assumirá o respectivo suplente, não tendo o titular direito a voto, caso chegue durante o regime de votação.

CAPÍTULO XII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 32. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

CAPÍTULO XIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33. O Presidente poderá constituir grupos de trabalho para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência e atribuições do CONTUR.

§ 1º Os grupos de trabalhos serão constituídos por no mínimo 03 (três) Conselheiros.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A juízo do Plenário, poderão participar dos grupos de trabalho pessoas estranhas à Administração Municipal e ao CONTUR, desde que sejam de reconhecida capacidade.

§ 3º O Presidente do CONTUR, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros do grupo de trabalho.

§ 4º Os grupos de trabalho estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Plenário do CONTUR.

§ 5º Aprovado o relatório dos trabalhos pelo Plenário, os grupos de trabalho serão automaticamente extintos.

Parágrafo único. Quando não aprovado o relatório dos trabalhos será formado um novo grupo de trabalho.

CAPÍTULO XIV DO REGIMENTO

Art. 34. O Regimento poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo metade mais um dos presentes em cada reunião.

Art. 35. Apresentado o processo de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos conselheiros, para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido à discussão.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Coordenadoria Executiva de Comércio, Turismo e Prestação de Serviços prestará ao CONTUR o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 37. As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em Ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTUR, nos limites de suas atribuições regimentares.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 39. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação em reunião ordinária do CONTUR.

Este regimento foi aprovado na reunião ordinária do CONTUR do dia 12 (doze) de maio de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015. Guichê nº 030.401/2015 - ("PC")

.Publicado no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quinta-Feira, 28/maio/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.662.